

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4891 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 15 de maio de 2025

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/05/2025).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº. SEI-480002/002913/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento
de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/05/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara
de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/05/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,25336
Custo do Gás Industrial		2,65117
Custo do Gás Vidreiro		2,35697
Custo do Gás Demais		2,61885
Custo GLP Residencial		13,93320
Custo GLP Industrial		13,93320
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,79460
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,01490
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,8088
	8 - 23	9,7855
	24 - 83	11,5952

	acima de 83	12,8708
Residencial MCMV	0 - 7	6,0236
	8 - 23	6,2619
	24 - 83	11,5952
	acima de 83	12,8708
Comercial e Outros	0 - 200	6,7508
	201 - 500	6,6776
	501 - 2.000	5,5495
	2001 - 20.000	5,4291
	20.001 - 50.000	5,3244
	acima de 50.000	5,2197
Industrial	0 - 200	5,5229
	201 - 2.000	5,3783
	2.001 - 10.000	5,2915
	10.001 - 50.000	4,6925
	50.001 - 100.000	4,4339
	100.001 - 300.000	4,1565
	300.001 - 600.000	3,8288
	600.001 - 1.500.000	3,8198
	1.500.001 - 3.000.000	3,7955
	acima de 3.000.000	3,7152
Vidreiro	0 - 200	5,1534
	201 - 2.000	5,0088
	2.001 - 10.000	4,9219
	10.001 - 50.000	4,3230
	50.001 - 100.000	4,0640
	100.001 - 300.000	3,7867
	300.001 - 600.000	3,4592
	600.001 - 1.500.000	3,4501
	1.500.001 - 3.000.000	3,4258
	acima de 3.000.000	3,3452
Climatização	0 - 200	6,9940
	201 - 5.000	4,9640
	5.001 - 20.000	4,6436
	20.001 - 70.000	4,2040
	70.001 - 120.000	4,0316
	120.001 - 300.000	3,8477
	300.001 - 600.000	3,6296
	600.001 - 1.500.000	3,6237
	acima de 1.500.000	3,6079
Cogeração	0 - 200	5,3653
	201 - 5.000	5,2190
	5.001 - 20.000	3,9591
	20.001 - 70.000	3,6981
	70.001 - 120.000	3,7288
	120.001 - 300.000	3,7273
	300.001 - 600.000	3,7255
	600.001 - 1.500.000	3,7249

	acima de 1.500.000	3,5904
Geração Distribuída	0 - 200	7,1408
	201 - 5.000	5,0049
	5.001 - 20.000	4,6140
	20.001 - 70.000	4,1138
	70.001 - 120.000	3,9164
	120.001 - 300.000	3,9017
	300.001 - 600.000	3,8391
	600.001 - 1.500.000	3,8298
	acima de 1.500.000	3,8030
GNV	faixa única	3,7073
GNV Transporte Público	faixa única	3,7073
Petroquímico	faixa única	3,3827
Ceramista	0 - 200	4,1461
	201 - 2.000	3,6873
	2.001 - 10.000	3,6148
	10.001 - 50.000	3,5155
	50.001 - 100.000	3,4766
	acima de 100.000	3,4346
Salineira	0 - 200	7,6841
	201 - 2.000	5,2732
	2.001 - 10.000	4,8930
	10.001 - 50.000	4,3695
	50.001 - 100.000	4,1657
	100.001 - 300.000	3,9469
	300.001 - 600.000	3,6880
	600.001 - 1.500.000	3,6810
	1.500.001 - 3.000.000	3,6626
	acima de 3.000.000	3,5988
Barrilhista	0 - 200	3,8677
	201 - 2.000	3,6657
	2.001 - 10.000	3,6345
	10.001 - 50.000	3,5900
	50.001 - 100.000	3,5731
	100.001 - 300.000	3,5549
	300.001 - 600.000	3,5333
	600.001 - 1.500.000	3,5323
	1.500.001 - 3.000.000	3,5311
	acima de 3.000.000	3,5251
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-Mn}{IGP-Mo} \right]$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços IGP-Mo = Índice Geral de Preços	

CG = Preço de compra do GN		
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao		
- Gás natural: Preço de venda ao		
- As margens são aplicadas em		
- As tarifas acima contemplam os		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,5001
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,2219
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,6897
	201 - 2.000	1,5770
	2.001 - 10.000	1,5093
	10.001 - 50.000	1,0424
	50.001 - 100.000	0,8408
	100.001 - 300.000	0,6246
	300.001 - 600.000	0,3692
	600.001 - 1.500.000	0,3621
	1.500.001 - 3.000.000	0,3432
	acima de 3.000.000	0,2806
Petroquímico	faixa única	0,0531
Salineira	0 - 200	3,4061
	201 - 2.000	1,5268
	2.001 - 10.000	1,2304
	10.001 - 50.000	0,8224
	50.001 - 100.000	0,6635
	100.001 - 300.000	0,4929
	300.001 - 600.000	0,2911
	600.001 - 1.500.000	0,2857
	1.500.001 - 3.000.000	0,2713
	acima de 3.000.000	0,2216
Barrilhista	0 - 200	0,4312
	201 - 2.000	0,2737
	2.001 - 10.000	0,2494
	10.001 - 50.000	0,2147
	50.001 - 100.000	0,2015
	100.001 - 300.000	0,1874
	300.001 - 600.000	0,1705
	600.001 - 1.500.000	0,1697
	1.500.001 - 3.000.000	0,1687
	acima de 3.000.000	0,1642

Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-Mn}{IGP-Mo} \right]$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços IGP-Mo = Índice Geral de Preços
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições DCS. - As margens são aplicadas em percento, ou seja, aplicam-se as tributos incidentes. - As margens acima não contemplam	

Art. 2º. Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/05/2025, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

Art. 3º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello

Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1272 DE 13 DE MAIO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-150016/024611/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001126/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2646642

Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 13/05/2025

PROCESSO Nº SEI-350004/000977/2025 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-150002/000593/2025 - Vinculação de Placa Particular - GOVERNADORIA DO ESTADO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2646841

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1266 DE 17 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA APURAR OS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-140001/021966/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e XIII do art. 73 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD n.º 42, de 21 de maio de 2024, e o art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-140001/021966/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância para investigar e apurar os fatos relatados no processo nº SEI-140001/021966/2025.

Art. 2º - Ficam designados os servidores relacionados abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão:

I - Alan Vieira, ID Funcional nº 5.116.798-0;

II - Igor Násser Alves Ramos, ID Funcional nº 51.191.130-1; e

III - Jéssica de Souza Freitas, ID Funcional nº 5.109.770-2.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria para apresentar a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025

LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRAPresidente em Exercício

Id: 2646638

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

PORTARIA EMOP Nº 1437 DE 14 DE MAIO DE 2025

DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nº 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ, a indicação da Diretoria de Manutenção constante do despacho sob o indexador SEI nº 99971057 - Processo SEI-330003/000167/2025.

RESOLVE:

Art.1º. Designar, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato nº 013/2025 (99591904), publicado no DOERJ de 09/05/2025 (99651075), tendo por objeto a execução de obras de restauração do atelier no Museu Antônio Parreiras, localizado na Rua Tiradentes, s/nº, Ingá, no município de Niterói/RJ.

GESTOR:

Marcos Henrique de Figueiredo, ID Funcional nº 2851953-1;

FISCALIZAÇÃO:</

	50.001 - 100.000	0,6635
	100.001 - 300.000	0,4929
	300.001 - 600.000	0,2911
	600.001 - 1.500.000	0,2857
	1.500.001 - 3.000.000	0,2713
	acima de 3.000.000	0,2216
	0 - 200	0,4312
Barrilhista	201 - 2.000	0,2737
	2.001 - 10.000	0,2494
	10.001 - 50.000	0,2147
	50.001 - 100.000	0,2015
	100.001 - 300.000	0,1874
	300.001 - 600.000	0,1705
	600.001 - 1.500.000	0,1697
	1.500.001 - 3.000.000	0,1687
	acima de 3.000.000	0,1642
Termelétricas	T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equiva- lente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condi- ções PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam- se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para vigorar a partir de 01/05/2025, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2646742

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4892 DE 30 DE ABRIL DE 2025

**CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN
E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/05/2025).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002912/2025, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/05/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET em seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,14684
Custo do Gás Industrial		2,67632
Custo do Gás Vidreiro		2,30149
Custo do Gás Demais		2,55721
Custo GLP Res.		13,93320
Custo GLP Ind.		13,93320
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0329
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	10,0256
	8 - 23	12,9809
	24 - 83	15,6544
	acima de 83	16,5019
Residencial MCMV	0 - 7	6,3422
	8 - 23	6,6132
	24 - 83	15,6544
	acima de 83	16,5019
Comercial e Outros	0 - 200	9,7963
	201 - 500	9,5226
	501 - 2.000	9,2495
	2001 - 20.000	8,9767
	20.001 - 50.000	8,7033
	acima de 50.000	8,4300
Industrial	0 - 200	5,8279
	201 - 2.000	5,6666
	2.001 - 10.000	5,5697
	10.001 - 50.000	5,0416
	50.001 - 100.000	4,7247
	100.001 - 300.000	4,3870
	300.001 - 600.000	3,9869
	600.001 - 1.500.000	3,9765
	1.500.001 - 3.000.000	3,9472
	acima de 3.	

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/002913/2025

Data de Autuação: 31/03/2025

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/05/2025).

Sessão Regulatória: 30/04/2025

98467584

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG nº 139/2025 (97128804), através do qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/05/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.
2. Nessa esteira, no caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente a tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008; e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,0149 R\$/m³.
3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês (“m-3”), destacou que o custo unitário se manteve inalterado em fevereiro de 2025 em relação ao mês de janeiro do mesmo ano.
4. Para consubstanciar tais pedidos, a CEG RIO encaminhou 11 (onze) anexos, compostos por: (i) tabela com o cálculo do CMPG (anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (anexo Ib); (ii) cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT e comprovantes de seu pagamento; (iii) tabela contendo os novos valores tarifários; (iv) valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; (v) metodologia de cálculo das tarifas aplicada; (vi) cálculo do custo alocado; (vii) documentos de faturamento de GN emitidos pela Petrobras; (viii) tabela contendo os valores tarifários de GLP; (ix) valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (x) metodologia de cálculo das tarifas aplicada; e (xi) as cópias das estruturas tarifárias publicadas nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, de 31/03/2025, como se pode verificar no documento 97128806.
5. Instaurado o presente processo, fora ele encaminhado à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”), rogando ciência, análise e manifestação.
6. À luz disso, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos no Despacho 97851830.
7. Munida dessas informações, a CAPET se manifestou através do Parecer Técnico nº 116/2025 (97955496), em que discorreu sobre a previsibilidade do reajuste requerido, esclarecendo que

realizou os cálculos e apresentou os resultados alcançados, sem divergências com os valores da Delegatária, pelo que sugeriu a homologação do reajuste.

8. Com isso, o feito fora encaminhado à Procuradoria para análise e manifestação (98152383).

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/002913/2025

Data de Autuação: 31/03/2025

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/05/2025).

Sessão Regulatória: 30/04/2025.

99256030

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG nº 139/2025 (97128804), através do qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/05/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. No caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente a tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008; e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,0149 R\$/m³.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês ("m-3"), destacou que o custo unitário se manteve inalterado em fevereiro de 2025 em relação ao mês de janeiro do mesmo ano.

4. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária ("CAPET") e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices aos reajustes e ao repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

5. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

6. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais relembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: (i) o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

7. Logo, é indubitável que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual deve ser observado em virtude do mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, e como forma de garantir a viabilidade e a continuidade da prestação do serviço público.

8. Noutro giro, cumpre esclarecer que o preço da tarifa é determinado, além do reajuste em função da variação do custo da molécula, pelo repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019, cuja finalidade é a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro e a produção dos seus efeitos se mantém enquanto estiver vigente o Regime de Recuperação Fiscal ou outro programa que o substituir (artigo 10, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.672/2025).

9. Superado isso, em relação às tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, verifica-se a manutenção do custo total para o mês de maio de 2025, em relação tarifa do mês anterior, motivo pelo qual a sua homologação atende à modicidade tarifária.

10. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/05/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/05/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,25336
Custo do Gás Industrial		2,65117
Custo do Gás Vidreiro		2,35697
Custo do Gás Demais		2,61885
Custo GLP Residencial		13,93320
Custo GLP Industrial		13,93320
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,79460
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,01490
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite
		R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,8088
	8 - 23	9,7855
	24 - 83	11,5952
	acima de 83	12,8708
Residencial MCMV	0 - 7	6,0236
	8 - 23	6,2619
	24 - 83	11,5952
	acima de 83	12,8708
Comercial e Outros	0 - 200	6,7508
	201 - 500	6,6776
	501 - 2.000	5,5495
	2001 - 20.000	5,4291
	20.001 - 50.000	5,3244
	acima de 50.000	5,2197

Industrial	0 - 200	5,5229
	201 - 2.000	5,3783
	2.001 - 10.000	5,2915
	10.001 - 50.000	4,6925
	50.001 - 100.000	4,4339
	100.001 - 300.000	4,1565
	300.001 - 600.000	3,8288
	600.001 - 1.500.000	3,8198
	1.500.001 - 3.000.000	3,7955
	acima de 3.000.000	3,7152
Vidreiro	0 - 200	5,1534
	201 - 2.000	5,0088
	2.001 - 10.000	4,9219
	10.001 - 50.000	4,3230
	50.001 - 100.000	4,0640
	100.001 - 300.000	3,7867
	300.001 - 600.000	3,4592
	600.001 - 1.500.000	3,4501
	1.500.001 - 3.000.000	3,4258
	acima de 3.000.000	3,3452
Climatização	0 - 200	6,9940
	201 - 5.000	4,9640
	5.001 - 20.000	4,6436
	20.001 - 70.000	4,2040
	70.001 - 120.000	4,0316
	120.001 - 300.000	3,8477
	300.001 - 600.000	3,6296
	600.001 - 1.500.000	3,6237
	acima de 1.500.000	3,6079

Cogeração	0 - 200	5,3653
	201 - 5.000	5,2190
	5.001 - 20.000	3,9591
	20.001 - 70.000	3,6981
	70.001 - 120.000	3,7288
	120.001 - 300.000	3,7273
	300.001 - 600.000	3,7255
	600.001 - 1.500.000	3,7249
	acima de 1.500.000	3,5904
Geração Distribuída	0 - 200	7,1408
	201 - 5.000	5,0049
	5.001 - 20.000	4,6140
	20.001 - 70.000	4,1138
	70.001 - 120.000	3,9164
	120.001 - 300.000	3,9017
	300.001 - 600.000	3,8391
	600.001 - 1.500.000	3,8298
	acima de 1.500.000	3,8030
GNV	faixa única	3,7073
GNV Transporte Público	faixa única	3,7073
Petroquímico	faixa única	3,3827
Ceramista	0 - 200	4,1461
	201 - 2.000	3,6873
	2.001 - 10.000	3,6148
	10.001 - 50.000	3,5155
	50.001 - 100.000	3,4766
	acima de 100.000	3,4346
Salineira	0 - 200	7,6841
	201 - 2.000	5,2732
	2.001 - 10.000	4,8930
	10.001 - 50.000	4,3695
	50.001 - 100.000	4,1657
	100.001 - 300.000	3,9469
	300.001 - 600.000	3,6880
	600.001 - 1.500.000	3,6810
	1.500.001 - 3.000.000	3,6626
	acima de 3.000.000	3,5988

Barrilista	0 - 200	3,8677
	201 - 2.000	3,6657
	2.001 - 10.000	3,6345
	10.001 - 50.000	3,5900
	50.001 - 100.000	3,5731
	100.001 - 300.000	3,5549
	300.001 - 600.000	3,5333
	600.001 - 1.500.000	3,5323
	1.500.001 - 3.000.000	3,5311
	acima de 3.000.000	3,5251
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina	

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

GLP

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,5001
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,2219

CONSUMIDOR LIVRE**Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite**

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,6897
	201 - 2.000	1,5770
	2.001 - 10.000	1,5093
	10.001 - 50.000	1,0424
	50.001 - 100.000	0,8408
	100.001 - 300.000	0,6246
	300.001 - 600.000	0,3692
	600.001 - 1.500.000	0,3621
	1.500.001 - 3.000.000	0,3432
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,2806
	faixa única	0,0531

Salineira	0 - 200	3,4061
	201 - 2.000	1,5268
	2.001 - 10.000	1,2304
	10.001 - 50.000	0,8224
	50.001 - 100.000	0,6635
	100.001 - 300.000	0,4929
	300.001 - 600.000	0,2911
	600.001 - 1.500.000	0,2857
	1.500.001 - 3.000.000	0,2713
	acima de 3.000.000	0,2216
Barrilhista	0 - 200	0,4312
	201 - 2.000	0,2737
	2.001 - 10.000	0,2494
	10.001 - 50.000	0,2147
	50.001 - 100.000	0,2015
	100.001 - 300.000	0,1874
	300.001 - 600.000	0,1705
	600.001 - 1.500.000	0,1697
	1.500.001 - 3.000.000	0,1687
	acima de 3.000.000	0,1642
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

II. Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/05/2025, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período;

III. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator